

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 10.—12° DA REPUBLICA—N. 243

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1900

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 730**

DE 26 DE OUTUBRO DE 1900

*Desmembra do município do Belém do Descalvado, e incorpora ao de São Carlos do Pinhal, as fazendas «Barra» e «Cajuru» pertencentes ao cidadão Francisco Antonio Borges.*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam desmembradas do município do Belém do Descalvado, revertendo ao município de São Carlos do Pinhal, as fazendas «Barra» e «Cajuru», pertencentes ao cidadão Francisco Antonio Borges.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Outubro de mil e novecentos.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES  
BENTO BUENO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Outubro de 1900.—Servindo de director, T. Mondin Pestana.

**LEI N. 731**

DE 26 DE OUTUBRO DE 1900

*Estabelece as divisas do município de São Vicente*

O dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As divisas do município de São Vicente são as seguintes:

§ 1.º Com o município de Conceição de Itanhaen:

Pelo ribeirão do Mongaguá desde sua foz no mar até sua cabeceira na serra do mesmo nome; em seguida pelo cume da mesma serra até o ponto mais alto do pico da serra Paranapiacaba, que fica fronteiro á cabeceira do Rio Branco.

§ 2.º Com o município de São Bernardo:

Pelo cume da serra de Paranapiacaba, desde o pico da serra que fica fronteiro á cabeceira do rio Branco e onde termina a linha divisoria com o município de Conceição de Itanhaen, até o pico da linha do cume que fica ao sul da quebrada da mesma serra por onde passa o rio Passareuva.

§ 3.º Com o município de Santos:

Por uma recta que liga o pico da linha de cume da serra de Paranapiacaba que fica ao sul da quebrada da mesma serra por onde passa o rio Passareuva e em que termina a linha divisoria com o município de São Bernardo, ao ponto mais alto do morro Cutupé, na ilha de S. Vicente; em seguida pela recta que une o ponto mais alto do morro do Cutupé ao extremo occidental da ilha Urubuquicaba, ficando esta ilha pertencente a Santos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Outubro de mil e novecentos.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES  
BENTO BUENO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Outubro de 1900.—Servindo de director, T. Mondin Pestana

**LEI N. 732**

DE 26 DE OUTUBRO DE 1900

*Cria, converte e transfere escolas em diversas localidades do Estado*

O dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as escolas preliminares seguintes:

§ 1.º Para o sexo masculino:

duas, no bairro de José Jacques;

duas, no bairro do Retiro;

duas, na estação Villa Bomfim;

uma, no bairro de Serrinha, todas no município de Ribeirão Preto;

duas, sendo uma em Serra Azul e outra na estação do Cerrado, município de São Simão;

duas, no bairro de Matto Grosso, município de Batataes;

uma, no bairro do Cambury, município de São Sebastião;

duas, sendo uma no bairro dos Castelhanos e outra no do Frade, ambos no município de Villa Bella;

uma, no bairro de Tatatinga, município de Caraguatatuba;

uma, na colonia de Pianguaba, município de Ubatuba;

duas, na cidade de Belém do Descalvado;

duas, sendo uma em cada um dos bairros do Prata e do Mattã; município de Dois Corregos;

tres, sendo uma em cada um dos bairros Rio Tatuhy, Lageado e Agua

Branca, município de Tatuhy;

uma no bairro de Pirahy e outra no de Campinas, ambos no município de Cabreuva.

§ 2.º Para o sexo feminino:

uma, em cada um dos bairros Cambury, Marezias, Barequicaba e Esseada, município de São Sebastião;

uma, em cada um dos bairros Ilha dos Buzios, Castelhanos, Rodamonte

e Frade, município de Villa Bella;

uma, no bairro de Massaguassú, município de Caraguatatuba;

uma, na colonia de Pianguaba, município de Ubatuba;

duas, na cidade de Belém do Descalvado;

duas, no bairro do Retiro;

uma, em cada um dos bairros de José Jacques, estação Villa Bomfim e Serrinha, município de Ribeirão Preto;

uma, na estação do Serrado, município de São Simão;

duas, no bairro de Matto Grosso, município de Batataes.

§ 3.º Mixtas:

quatro, sendo uma em cada um dos bairros Tres Barras, Cafundó, Jacutinga e Capão Rico, município de Santa Barbara do Rio Pardo;

duas, sendo uma em cada um dos bairros Tinga e Martins de Sá, município de Caraguatatuba;

uma, no bairro de Matto Dentro, município de Ubatuba.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas: